



LEI Nº 086/2006.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA deste Município de Ingazeira para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira não apreciou e aprovou a presente lei em tempo hábil, que seria até o dia 15 de setembro de 2006 (artigo 124, Inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco); CONSIDERANDO que decorrido o prazo o Plano Plurianual – PPA será sancionado na redação original, SANCIONA a seguinte:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal Modelo para o Quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo 1º desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a concretização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação do programa;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produto e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das Planilhas estão orçados a preço de dezembro de 2004 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro e dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara até o encaminhamento de Lei de Diretrizes Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Ao fim de cada exercício se necessário o Poder Executivo poderá diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da administração pública, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira (PE), em 06 de outubro de 2006.


José Pessoa Veras
PREFEITO

Mat. _____
0324

